

# **Regulamento para o Procedimento Concursal e Eleição do Diretor**

## CONSELHO GERAL

### REGULAMENTO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL DO DIRETOR

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras.

#### Artigo 1º

##### Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### Artigo 2º

##### Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do procedimento contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) O Agrupamento de Escolas Vale Aveiras como agrupamento de escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - c) A identificação do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras, como o representante da entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento concursal, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

2. O aviso de abertura é publicitado:

a) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras (<http://www.valeaveiras.pt>) e na do serviço competente do Ministério da Educação;

b) Em local apropriado na Escola Básica Vale Aveiras (sede do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras);

c) Na 2ª Série do Diário da República;

d) Num jornal diário de expressão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

### Artigo 3º

#### Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República.

### Artigo 4º

#### Formalização da Candidatura

1. A formalização da candidatura pode ser entregue, pessoalmente ou via email, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras, ou por correio registado (em formato de papel e digital), com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

2. No caso de a candidatura ser formalizada pessoalmente ou via email aos serviços administrativos deve o candidato solicitar o recibo de leitura e de receção aos respetivos serviços.

3. Da formalização da candidatura devem constar:

a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos e na página electrónica do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras (<http://www.valeaveiras.pt/>);

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados

no respetivo processo individual e este se encontre no agrupamento onde decorre o procedimento concursal. Os candidatos podem ainda indicar no seu *curriculum vitae* quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito;

c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas Vale Aveiras, contendo a identificação de problemas, missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (definição de objetivos e estratégias e a programação das atividades que se propõem a realizar no mandato), no limite de 20 páginas A4, tipo de letra Trebuchet 10 e espaçamento 1,5, margens superior e inferior 2 e esquerda e direita 2,5; as tabelas deverão ter o mesmo tipo de letra, tamanho 10 e espaçamento simples.

#### Artigo 5º

#### Avaliação das candidaturas

1. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Eleitoral do Conselho Geral procede à análise dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não reúnam.

2. Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.

3. A Comissão Eleitoral do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Vale Aveiras;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

4. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão Eleitoral designada para o efeito pelo Conselho Geral, elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral.

5. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Eleitoral do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

6. A Comissão Eleitoral do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### Artigo 6º

##### **Apreciação pelo Conselho Geral**

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos, nos termos do n.º 9 do Artigo 22º- B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### Artigo 7º

##### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

#### Artigo 8º

##### **Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras.

## Artigo 9º

### Notificação dos resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a definida pelo artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho sendo considerado, para efeito de notificação, o envio por correio eletrónico, a afixação da mesma em local apropriado na escola sede e publicitação na página electrónica do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras.
2. A prestação de falsas declarações, falsificação de documentos, falsidade de depoimento ou a realização de atos de plágio é motivo para exclusão da candidatura.
3. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
4. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento aos candidatos admitidos, através de correio eletrónico e à comunidade escolar através da publicitação na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
5. Qualquer reclamação sobre o procedimento eleitoral deve seguir o estipulado pelo Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 10º

### Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral de Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento concursal.

### Artigo 11º

#### Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral de Administração Escolar.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

### Artigo 12º

#### Legislação e normativos

1. Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 13º

#### Disposições finais

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado em Conselho Geral, em 26 de maio de 2021

O Presidente do Conselho Geral

---

(Lélio José Pereira Reis)